



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Gabinete Nacional de Segurança*

# CÓDIGO ÉTICA E CONDUTA do GNS



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete Nacional de Segurança**

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de Elaboração	Data de Aprovação	Descrição
N.º 1	16/07/2018	16/07/2018	Código de Ética e Conduta do GNS-CNCS
N.º 2	26/05/2022		Código de Ética e Conduta do GNS-CNCS



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
***Gabinete Nacional de Segurança***

Gabinete Nacional de Segurança

Rua da Junqueira, 69 1300-342 Lisboa

Telefone: 21 040 36 00

Fax: 21 040 36 98

E-mail: [geral@gns.gov.pt](mailto:geral@gns.gov.pt)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Gabinete Nacional de Segurança*

## CÓDIGO ÉTICA E CONDUTA do GNC-CNCS

**1.ª Edição**

Disponível em: Outubro 2022



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete Nacional de Segurança**

Índice

Mensagem do diretor geral

Nota Introdutória

Âmbito de Aplicação

Referenciais

Missão

Visão

Valores

Princípios Gerais

Princípio da Legalidade, Justiça e Imparcialidade

Princípio da Colaboração e Boa-Fé

Princípio da prossecução do interesse público

Princípio da boa administração

Princípio da igualdade

Princípio da Competência, Eficiência e Responsabilidade

Princípio da dignidade da pessoa humana e integridade física e moral

Princípio da solidariedade

Princípio da Informação e Qualidade

Princípio da Lealdade e Cooperação

Princípio da Integridade

Normas de Conduta

Conflito de Interesses

Deteção e Comunicação de Fraude ou Corrupção:

Proteção de Dados

Independência

Acumulação de Funções

Sigilo Profissional

Informação Privilegiada

Papel dos Colaboradores na aplicação deste Código de Conduta

Boas Práticas

Relações Internas

Relações Externas

Disposições Gerais

Atualização e publicitação

ANEXOS

Anexo I - Modelo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

Anexo II - Modelo de Declaração de Conflito de Interesses

Anexo III – Modelo de Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude

Anexo IV – Modelo de Declaração de Compromisso



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete Nacional de Segurança**

**Mensagem do Diretor-Geral**

O Código de Conduta é um instrumento da maior importância, representando, a nível do Gabinete Nacional de Segurança (GNS) e do Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS), um compromisso empenhado, interno e externo, na prossecução dos mais elevados valores éticos, assentes em princípios de atuação que valorizam a honestidade, integridade, lealdade, solidariedade, rigor e honra.

O Código de Conduta reflete também a nossa visão de que o relacionamento com todos os nossos públicos de interesse deverá assentar em fortes pilares de profissionalismo, rigor, confiança e segurança, sendo estes atributos importantes para a nossa identidade.

Tenho a forte convicção de que o Código de Conduta contribuirá para que consigamos fortalecer cada vez mais a nossa cultura organizacional e a disseminação junto dos(as) nossos(as) Colaboradores(as) dos mais elevados padrões éticos, contribuindo positivamente para a afirmação e reputação do GNS e do CNCS junto das Forças Armadas, Forças de Segurança, Administração Pública, do mundo empresarial e da sociedade em geral.

Este documento é, pois, um compromisso de todos e cada um(a) dos(as) colaboradores(as) perante o GNS/ CNCS e a sociedade. É um elemento de fulcral importância, a juntar à nossa Missão, Visão e Valores.

Os princípios e procedimentos neles presentes devem ser respeitados e assumidos.

**António** Digitally signed  
**José** by António José  
**Gameiro** Gameiro  
**Marques** Marques  
Date:  
2022.10.26  
17:33:46 +01'00'

O Diretor-geral

António Gameiro Marques

CALM



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete Nacional de Segurança**

## **1. Nota Introdutória**

O Código de Conduta do Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022, de 9 de maio, estabelece os princípios e critérios orientadores respeitantes à conduta dos membros do Governo, dos membros dos Gabinetes e do Dirigentes Superiores da Administração Pública sob a direção do Governo, bem como dos dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas, como forma de assegurar a transparência e o controlo da integridade do sistema democrático, promovendo a confiança dos cidadãos nas instituições do Estado de Direito.

Nesta revisão do Código de Conduta do Gabinete Nacional de Segurança, pretende-se ir ao encontro das medidas de prevenção de conflitos de interesse previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, materializadas no regime geral de prevenção da corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e onde o código de conduta surge como instrumento central para estabelecer o conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética no exercício de funções no setor público, privado ou cooperativo.

Neste desígnio, o Código de Ética e de Conduta do GNS é um instrumento de enquadramento e apoio à ação, que se pretende dinâmico, através do qual se estabelece um conjunto de princípios e de regras de natureza ética e deontológica que deve presidir ao cumprimento das atividades desenvolvidas pelo GNS/CNCS, quer no âmbito da prossecução da sua missão, quer no exercício das atividades que lhe servem de suporte, a que os colaboradores se encontram sujeitos e que devem assumir como intrinsecamente seus, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.

Em particular, o Código de Ética e de Conduta inclui informação e procedimentos sobre normas de condutas, designadamente no que se refere a situações de conflito de interesse, sigilo profissional e tratamento de informação privilegiada, acumulação de funções e deteção e comunicação de fraude e corrupção.

## **2. Âmbito de Aplicação**

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores do GNS/CNCS, independentemente da natureza das funções e do respetivo vínculo jurídico.

Todos os colaboradores devem comprometer-se à escrupulosa observância do Código de Conduta, pautando a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo, em circunstância alguma, negligenciar o impacte que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete Nacional de Segurança**

A aplicação do Código de Conduta e o seu cumprimento não impede, substitui ou afasta a aplicação obrigatória de legislação aplicável, e bem assim de outros códigos, regulamentos ou manuais internos do GNS/CNCS.

### **3. Referenciais**

Constituem referenciais do presente Código de Conduta a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 73/2017 de 16 de agosto que reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio<sup>1</sup>, à Legislação Laboral, os Princípios Éticos da Administração Pública e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022, de 9 de maio — Código de Conduta do Governo.

### **4. Missão**

O GNS tem por missão garantir a Segurança da Informação Classificada no âmbito nacional e das organizações internacionais de que Portugal é parte, e exercer a função de autoridade de credenciação de pessoas singulares ou coletivas para o acesso e manuseamento de informação classificada, bem como a de autoridade credenciadora e de fiscalização de entidades que atuem no âmbito do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado - Infraestrutura de Chaves Públicas (SCEE) e de entidade credenciadora por força do disposto na lei que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública;

Exercer, em Portugal, os poderes públicos cometidos às autoridades nacionais de segurança, nomeadamente nas áreas da credenciação de segurança, segurança das comunicações, distribuição de informação classificada e outras, nos termos das normas aprovadas pelas entidades internacionais competentes;

Proceder ao registo, distribuição e controlo da informação classificada, bem como de todos os procedimentos inerentes à sua administração, de índole nacional ou confiadas à responsabilidade do Estado Português, garantindo que o material de cifra é objeto de medidas específicas de segurança e administrado por canais diferenciados;

Fiscalizar e inspecionar as entidades que detenham, a qualquer título e em qualquer suporte, informação classificada sob responsabilidade portuguesa, dentro e fora do território nacional;

---

<sup>1</sup> Para além de proceder à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
***Gabinete Nacional de Segurança***

Credenciar as pessoas singulares ou coletivas que pretendam exercer as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, nos termos da lei que regula as condições de acesso e exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares;

Atuar como autoridade responsável pela componente codificada do Sistema GALILEO credenciar os pontos de contacto nacionais no âmbito da sua componente de segurança e efetuar a gestão de chaves de cifra aquando da respetiva operação.

No âmbito do GNS funciona o Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS), que tem por missão contribuir para que o País use o ciberespaço de uma forma livre, confiável e segura, através da promoção da melhoria contínua da cibersegurança nacional e da cooperação internacional, em articulação com todas as autoridades competentes, bem como da implementação das medidas e instrumentos necessários à antecipação, à deteção, reação e recuperação de situações que, face à iminência ou ocorrência de incidentes ou ciberataques, ponham em causa o funcionamento das infraestruturas críticas e os interesses nacionais.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete Nacional de Segurança**

## **5. Visão**

O GNS pretende ser visto como uma organização altamente resiliente, combinando a capacidade para, no imediato, enfrentar os impactos de choques, mantendo uma alta Código de Conduta reputação percecionada pelos públicos de interesse no âmbito do cumprimento da missão institucional, com a capacidade para se adaptarem às condições da mudança constante, pensando como organizações que aprendem com vista à adaptação às novas realidades, e que inovam, procurando fazer diferente, criando novos produtos/serviços e métodos de trabalho, antecipando as necessidades/expectativas dos públicos de interesse.

Assim, a VISÃO do GNS/CNCS pode ser traduzida em:

*“Contribuir para um Portugal mais seguro, através de um comportamento resiliente e de um pensamento inovador.”*

## **6. Valores**

**Lealdade:** professada na prática da verdade, da fidelidade aos princípios éticos, e da constância e firmeza no compromisso assumido para com as chefias, para consigo e para com os seus pares. Pressupõe a confiança nas decisões dos superiores, no apoio dos pares ao esforço coletivo e no trabalho dos colaboradores.

**Solidariedade:** valor que nos conduz a partilhar momentos de sofrimento, de dificuldade e também de alegria com o próximo, consiste em dar e receber ajuda, sendo, por isso, um valor que exige um contexto social e uma perceção mais humana do próximo, tornando o espaço de trabalho mais agradável e assim mais propício à criação de valor. Facilita a construção de vínculos afetivos, contribui para o fortalecimento da autoestima, conduz a um sentimento de realização e satisfação pessoal e à criação de um forte espírito de equipa.

**Honestidade:** ato de ser honesto, de ser verdadeiro. É virtude que exige coerência e sinceridade no agir, sentir e falar.

**Rigor:** fazer com seriedade de princípios, exatidão, precisão, concisão e pontualidade.

**Honra:** percecionada na conduta virtuosa, na firmeza e na dignidade de carácter. Espelha honestidade, respeito e seriedade, e reflete-se no reconhecimento público que se obtém pelo cumprimento do dever, donde resulta reputação e prestígio.

**Integridade:** assunção de responsabilidades, materializada na transparência, honestidade e justeza das decisões e atos. Tem como retorno o respeito e a confiança dos outros.

## **7. Princípios Gerais**

A atuação dos colaboradores do GNS/CNCS deve pautar-se por princípios de lealdade, isenção, rigor e transparência no contexto do cumprimento da sua missão, privilegiando as responsabilidades subjacentes à



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete Nacional de Segurança**

prestação de serviço público e ao reforço de uma imagem de integridade e excelência, e evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesse.

São princípios gerais deste Código:

**Princípio da Legalidade, Justiça e Imparcialidade**

Os colaboradores do GNS/CNCS devem agir em obediência à lei e ao direito, com justiça, imparcialidade e isenção dentro dos limites das funções e competências que lhes estejam cometidas e devem adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, ficando impedidas práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízos ilegítimos.

**Princípio da Colaboração e Boa-Fé**

Os colaboradores do GNS-CNCS devem atuar com zelo, adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples, todos os intervenientes, estimulando iniciativas e sugestões, preservando os valores de transparência e abertura, no relacionamento pessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada, tendo em vista o adequado cumprimento dos objetivos que lhes são atribuídos.

**Princípio da prossecução do interesse público**

Os colaboradores do GNS-CNCS devem atuar com subordinação ao interesse público, atuando com elevada eficiência, economia, eficácia e competência técnica, no cumprimento dos normativos e orientações em vigor, na disponibilização da informação de forma verdadeira, concisa e atempada e demonstrando capacidade de iniciativa e diligência na resolução de problemas, promovendo assim a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados e assegurando, por essa forma, o cumprimento integral da boa administração a que se encontram sujeitos.

**Princípio da boa administração**

No exercício das atividades, funções e competências, o colaborador do GNS/CNCS deve pautar-se por critérios de eficiência, economia e eficácia e cumprir com diligência e zelo todas as tarefas que lhes sejam cometidas, garantindo a observância de todas as normas legais e procedimentos internos, tendo em vista a prestação de serviços de elevada qualidade técnica e uma cultura de serviço público de excelência.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete Nacional de Segurança**

**Princípio da igualdade**

Os colaboradores do GNS/CNCS não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, e devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo abstendo-se de qualquer comportamento ofensivo, bem como respeitar escrupulosamente o direito à reserva da intimidade da vida privada.

**Princípio da Competência, Eficiência e Responsabilidade**

Os colaboradores do GNS\_CNCS devem cumprir sempre com zelo, isenção, rigor, eficiência e transparência as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos. Devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta dentro de padrões genérica e socialmente aceites, e comportar-se de forma a manter e a reforçar a confiança das entidades, públicas e privadas, e dos cidadãos no GNS\_CNCS contribuindo para o cumprimento eficaz e eticamente exemplar da missão do GNS-CNCS.

**Princípio da dignidade da pessoa humana e integridade física e moral**

A atuação dos colaboradores do GNS/CNCS deve pautar-se pelo respeito pela dignidade da pessoa humana e pela inviolabilidade da sua integridade física e moral, proibindo-se todo o comportamento abusivo, incluindo o assédio sexual ou psicológico, de conduta verbal ou física de humilhação, de coação ou de ameaça para os colaboradores e demais pessoas que se relacionem com o GNS/CNCS.

**Princípio da solidariedade**

Compete aos trabalhadores manter e promover entre si um comportamento solidário e cooperante, designadamente entre áreas de atividade e equipas de projeto multidisciplinares, e bem assim com a Política de Gestão Integrada do GNS/CNCS, devendo respeitar a legislação, a regulamentação nacional e comunitária e outros requisitos aplicáveis naquelas matérias. Os colaboradores do GNS-CNCS pautam a sua atuação pelo respeito e proteção do ambiente, numa ótica de desenvolvimento sustentado, controlo dos riscos para a segurança e saúde no trabalho e demais princípios da responsabilidade social.

**Princípio da Informação e Qualidade**

Os colaboradores do GNS-CNCS devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos a terceiros, os quais, observadas que sejam as normas legais em matéria



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete Nacional de Segurança**

de acesso à informação e de proteção de dados, devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação. Os colaboradores do GNS-CNCS na sua relação com terceiros somente devem exigir a informação indispensável ao adequado desempenho das suas funções.

**Princípio da Lealdade e Cooperação**

O conceito de lealdade para os colaboradores do GNS-CNCS implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, como o cumprimento das instruções destes últimos, assim como o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e superiormente definidos. Devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas adequadas no trato diário com superiores hierárquicos e outros colegas.

Os colaboradores do GNS-CNCS devem facultar entre si toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas. A não revelação a superiores hierárquicos e colegas das informações necessárias que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, assim como o fornecimento de informações falsas, inexatas ou desnecessárias e a recusa em colaborar com os colegas, considera-se como comportamento inadequado e violador do princípio de lealdade e cooperação.

Os colaboradores do GNS-CNCS devem promover o bom relacionamento interpessoal, assente numa base de respeito pelo próximo e por forma a assegurar a existência de relações cordiais. Os princípios gerais referidos anteriormente devem evidenciar-se no relacionamento dos colaboradores do GNS-CNCS com todos e com todas as entidades, quer sejam públicas ou privadas.

**Princípio da Integridade**

Os colaboradores do GNS\_CNCS devem agir em todas as situações de acordo com critérios consubstanciados numa conduta honesta, diligente, garantindo a verdade e devem abster-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que regulam o seu comportamento.

Os colaboradores do GNS-CNCS devem prestar uma especial atenção a favores, convites, gestos de hospitalidade e situações de cumplicidade que possam induzir a criação de vantagens ilícitas ou constituir formas dissimuladas de corrupção.

Os colaboradores do GNS-CNCS não devem aceitar, quer para si próprios, quer em nome de outrem, presentes ou outras ofertas que possam influenciar, que visem influenciar, ou que possam ser interpretadas forma de influenciar o seu trabalho, e devem de imediato ponderar se a aceitação do presente ou da oferta pode influenciar a sua imparcialidade ou prejudicar a confiança depositada no GNS\_CNCS, sendo que, em



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete Nacional de Segurança**

caso de dúvida, deve consultar o seu responsável hierárquico. No entanto, sem prejuízo do estabelecido anteriormente, é possível aceitar a hospitalidade ou pequenos presentes que, devido ao seu valor e à sua natureza, se considerem dentro dos limites normais da cortesia. Entende-se como presentes de mera cortesia os que apresentam um valor simbólico ou comercialmente despidendo. No que respeita a ofertas institucionais e hospitalidades dirigidas aos dirigentes do GNS-CNCS aplica-se o estabelecido pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, sendo obrigatória a informação da aceitação de ofertas de bens materiais ou serviços de valor estimado superior a 150 euros, desde que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com relevância da representação própria do cargo, que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

### **8. Normas de Conduta**

Neste âmbito, pretende-se estabelecer o padrão de conduta exigível aos colaboradores do GNS-CNCS nas relações entre eles e nas relações com terceiros, destacando-se as seguintes normas de conduta que devem regular os seus comportamentos e atitudes:

#### **Conflito de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os colaboradores do GNS-CNCS se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimentos Administrativo.

Os colaboradores do GNS-CNCS, no desempenho de funções, devem garantir que não participam em atos preparatórios nem processos de decisão ou de auditoria ou de controlo nos quais estejam, direta ou indiretamente, envolvidas entidades com quem tenham colaborado ou que estejam (ou tenham estado) ligados por laços de parentesco ou outros.

A situação de conflito de interesses abrange os períodos que antecedem e sucedem o exercício de funções públicas.

Os colaboradores da GNS-CNCS não podem exercer qualquer atividade externa que interfira com as funções que desempenham na GNS-CNCS evitando, desse modo, incorrer em qualquer situação de conflito de interesses, seus ou de terceiros, que por essa via prejudiquem ou venham a prejudicar a decisão e o rigor nas decisões administrativas e levar à presunção de existência de falta de imparcialidade da sua atuação, no exercício das suas atividades.

A resolução de conflitos de interesses deve respeitar escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete Nacional de Segurança**

Os colaboradores da GNS-CNCS não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros, e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas. Como tal, quer os colaboradores, quer os prestadores de serviço que contratualmente colaborem com o GNS, devem subscrever a declaração individualizada de inexistência de conflitos de Interesses, conforme o modelo constante em *Anexo I - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses*, em cada processo/ação/investimento/contrato em que intervenham, a qual deve ser junta à ficha técnica do processo/ação/investimento/contrato, na qual se identificam todos os elementos intervenientes.

Os colaboradores do GNS-CNCS que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem subscrever declaração individualizada de conflito de interesses, declarando-se impedidos e solicitando escusa do desempenho das funções atribuídas na sua atividade, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico, conforme o modelo constante em *Anexo II - Declaração de Conflito de Interesses*.

#### **Deteção e Comunicação de Fraude ou Corrupção**

Os colaboradores do GNS-CNCS na sua conduta, procedem de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, e devem informar o seu superior hierárquico, ou, em função da natureza da matéria envolvida, outras entidades competentes, designadamente o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a Inspeção-geral de Finanças - Autoridade de Auditoria, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) ou a Procuradoria Europeia, no respeito pelas respetivas atribuições, sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de corrupção, ativa ou passiva, criminalidade económica e financeira, branqueamento de capitais, tráfico de influências, apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, peculato, participação económica em negócios, abuso de poder ou violação do dever de segredo, aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública, dando especial atenção a qualquer forma de pagamentos, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas, de acordo com o modelo constante em *Anexo III - Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude*.

A eventual omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e/ou penal.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete Nacional de Segurança**

O colaborador do GNS-CNCS que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

### **Proteção de Dados Pessoais**

Os colaboradores do GNS com acesso a dados pessoais ou envolvidos no tratamento dos mesmos devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação, e agir em conformidade com o disposto na Política Interna de Dados Pessoais do GNS, aprovada a 25 de junho de 2018.

### **Independência**

Os colaboradores da GNS-CNCS em todos os contactos com o exterior, devem atuar em conformidade com o princípio da independência, nomeadamente, não solicitando ou recebendo instruções de qualquer entidade organização ou pessoa alheia ao GNS/CNCS. O respeito deste princípio implica a recusa de ofertas, pagamentos ou outros benefícios que pelo seu custo, carácter reiterado ou exclusivo, possam conduzir os envolvidos ou terceiros a presumir que os deveres de isenção e independência se encontram comprometidos.

### **Acumulação de Funções**

Os colaboradores da GNS/CNCS podem acumular funções ou atividades exclusivamente nos termos legalmente estabelecidos e devidamente autorizadas, dependendo de comunicação escrita ao superior hierárquico, para análise e verificação de incompatibilidades, caso a caso.

Os colaboradores da GNS/CNCS que se encontram em regime de acumulações de funções devem, assim, declarar por escrito, aos respetivos superiores hierárquicos, que as atividades que desenvolvem não colidem, sob forma alguma, com as funções públicas que desempenham no GNS/CNCS, nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.

### **Sigilo Profissional**

Os colaboradores da GNS/CNCS, mesmo depois de cessarem de funções neste organismo, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor<sup>2</sup>, não devam ser do conhecimento geral.

---

<sup>2</sup> Artigos 21.º a 24.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete Nacional de Segurança**

Os colaboradores da GNS/CNCS que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ou outra informação confidencial, por via do exercício das suas funções, devem abster-se de divulgar essa informação a pessoas alheias ao serviço, bem como a outros colaboradores que não necessitem dessa informação para o desempenho das suas funções, ou de a usar em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de poderem ser responsabilizados civil e criminalmente pelo acesso ou utilização indevida.

As informações pessoais sobre os colaboradores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.

### **Informação Privilegiada**

Os colaboradores da GNS/CNCS durante o exercício das suas funções, ou após suspensão ou cessação das mesmas, não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável.

Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social e relativa à atividade desenvolvida pelo GNS/CNCS deve ser sempre prestada através do Diretor-Geral ou com a sua autorização prévia.

### **Papel dos Colaboradores na aplicação deste Código de Conduta**

A adequada aplicação do presente Código de Conduta depende, acima de tudo, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos colaboradores do GNS/CNCS. Em particular, os Dirigentes Superiores, Chefes de Departamento / Equipas Multidisciplinares e Consultores Coordenadores, que devem ter uma atuação exemplar no tocante à adesão aos princípios e regras estabelecidos no presente documento, bem como assegurar o seu cumprimento.

## **9. Boas Práticas**

Os colaboradores do GNS/CNCS devem ainda observar as seguintes boas práticas de conduta no relacionamento externo e interno:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete Nacional de Segurança**

**10. Disposições Gerais**

Os colaboradores do GNS/CNCS estão vinculados ao disposto no presente Código.

A violação por qualquer colaborador desta entidade de normas de ética e conduta constantes do presente Código deverá ser reportada superiormente, podendo fazer incorrer o colaborador em causa, em responsabilidade disciplinar nos termos da legislação em vigor, aplicáveis às infrações praticadas.

**11. Atualização e publicitação**

O presente Código será objeto de atualização sempre que se revele existir matéria pertinente que contribua para o reforço dos seus objetivos, e poderá ser suscitada por qualquer colaborador, sendo objeto de aprovação por parte do Diretor Geral do GNS. As atualizações do presente Código também devem ser objeto de declaração individualizada de compromisso pelos colaboradores do GNS, de acordo com o modelo constante em anexo (Anexo IV – Declaração de Compromisso).

**12. ANEXOS**

Anexo I - Modelo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

Anexo II – Modelo de Declaração de Conflito de Interesses

Anexo III – Modelo de Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete Nacional de Segurança**

**Anexo I - Modelo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses**

**Modelo**

**Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses**

Identificação do Processo/Ação/Investimento/Contrato

Eu, abaixo assinado(a), ....., a desempenhar funções na ....., declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo/ação/investimento/contrato acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvidos(as), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro, designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

- 1) Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;
- 2) Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência<sup>3</sup> no âmbito do processo/ação/investimento/contrato;
- 3) Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no processo/ação/investimento/contrato, ou na matéria abordada no seu âmbito;
- 4) Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;

<sup>3</sup> Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador, os órgãos ou serviços que: a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exercam poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete Nacional de Segurança**

- 5) Ter pessoa familiar<sup>4</sup> ou pessoa próxima<sup>5</sup> a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo/ação/investimento/contrato;
- 6) Ter pessoa familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato;
- 7) Ter interesse pessoal, financeiro<sup>6</sup>, partidário ou religioso ou outro relacionado com o processo/ação/investimento/contrato, seja esse interesse seu, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, ou de pessoa familiar ou de pessoa próxima;
- 8) Ter envolvimento ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a(s) entidade(s) envolvida(s);
- 9) Ter o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s) feito participação disciplinar ou intentado ação judicial contra si ou contra seu familiar ou pessoa próxima;
- 10) Ter ele próprio ou o seu conjugue ou equiparado, parente ou afim em linha reta<sup>7</sup>, crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) envolvidas ou com responsável pela mesma;
- 11) Haver intimidade ou inimizade entre si ou seu conjugue ou equiparado e o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s), que o impeça de intervir no processo/ação/investimento/contrato de forma isenta, imparcial, independente e justa.

O(a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior hierárquico desse facto, antes de tomadas decisões, ou praticados atos ou celebrados contratos.

Nome do(a) colaborador(a)	
Cargo/Função e Categoria	

<sup>4</sup> Considera-se familiar o conjugue não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

<sup>5</sup> Considera-se pessoa próxima qualquer tutelado ou maior acompanhado por si, pessoa de quem seja representante, gestor de negócios ou mandatário, bem como pessoa ligada ao declarante por laços suficientemente fortes em termos de poder interferir no seu juízo profissional.

<sup>6</sup> Incluindo, designadamente, quando detenha uma participação em capital da(s) entidade(s), direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com familiar ou pessoa próxima.

<sup>7</sup> Consideram-se o seu cônjuge não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, e ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
***Gabinete Nacional de Segurança***

É aplicável à conduta do(a) colaborador(a) signatário(a), com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

Lisboa, ..... de ..... 20...

Assinatura



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Gabinete Nacional de Segurança*

**Anexo II – Modelo de Declaração de Conflito de Interesses**

**Modelo**

**Declaração de Conflito de Interesses**

Eu, abaixo assinado(a), ....., a desempenhar funções na ....., solicito escusa do desempenho das funções que me estão atribuídas na minha atividade ....., por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses.

Lisboa, ..... de ..... 20...

Assinatura



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Gabinete Nacional de Segurança*

**Anexo III – Modelo de Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude**

**Modelo**

**Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude**

Eu, abaixo assinado(a), ....., a desempenhar funções na ....., informo, nos termos previstos no Código de Ética e Conduta da «Recuperar Portugal», ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou potencial fraude:

Identificação de situação de não conformidade:

Identificação de situação de potencial fraude:

Lisboa, ..... de ..... 20...

Assinatura